



## AUTONOMIA E CONSCIENTIZAÇÃO NO CÁRCERE: O MOTYRUM COMO PROJETO DE EDUCAÇÃO POPULAR EM DIREITOS HUMANOS

Nínive Pereira Alves

Ex-membra do Núcleo Penitenciário do Programa Motyrum de Educação Popular Em Direitos Humanos. Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar. Graduanda em Comunicação Social (Rádio e TV) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

E-mail: [ninivepa@hotmail.com](mailto:ninivepa@hotmail.com)

### RESUMO

Num ambiente caótico, o programa de educação popular em direitos humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Motyrum - tem a audácia de apresentar uma proposta inovadora: através de um processo autônomo, preparar o indivíduo que se encontra privado de sua liberdade para se auto avaliar enquanto ser pensante. O presente estudo é, na verdade, uma denúncia acerca da necessidade de se trabalhar a Educação Popular no ambiente penitenciário. Nos encontros semanais marcados pelo tratamento a temas diversos, os membros do programa procuram suscitar assuntos livres, de modo que todos possam externar suas experiências pessoais acerca do que está sendo discutido. O Motyrum atua com base numa educação popular transformadora de Paulo Freire, além de importantes respaldos na sociologia jurídica e, ainda, nas vertentes do pensamento abolicionista, buscando, portanto, nas entrelinhas de um sistema falido, esperança única que converge na busca pela justiça social e o bem comum.

**Palavras-chave:** Motyrum. Direitos Humanos. Educação Popular.

## 1. INTRODUÇÃO

O Núcleo Penitenciário do Programa de Educação Popular em Direitos Humanos, denominado Motyrum, busca realizar a prática de um projeto de iniciativa acadêmica cujo tema constitui objeto do presente estudo. Numa sociedade onde é notório a repulsa social acerca da compreensão sistemática do caos no sistema penitenciário, diante do elevado índice de criminalidade, a proposta trazida à tona resta-se inovadora, pois está baseada no redescobrimto da autonomia do apenado que, por sua vez, encontra-se num estado latente de confusões sentimentais as quais atingem o seu ápice nos motins e rebeliões.

Através deste artigo analisar-se-á a importância e possível consequência da Educação Popular em Direitos Humanos na vida do apenado. Tal análise advém de uma atuação em campo que perdura há quatro anos, utilizando para tanto um contexto teórico que envolve a prática educacional libertadora de Paulo Freire, a filosofia e sociologia jurídicas e demais disciplinas a elas interligadas.

Tal estudo justifica-se pela necessidade de externar para além dos muros carcerários a desmistificação social de que “bandido bom é bandido morto” através de exemplos concretos de reinserção social a partir da prática popular-educadora, que de nada tem a ver com o modelo educacional tradicional, demonstrando para tanto que todo preso é um preso político.

De modo a esclarecer a tônica desta pesquisa, cabe avaliar, por um lado, a carência instrucional e estrutural que assombra a sociedade de modo geral e, conseqüentemente, os pilares carcerários. Por outro lado, busca, por meio de exemplos e atuações concretas, mostrar que ainda há esperança no caos, pois os estudantes de direito e demais cursos que compõem o programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos reconhecem na educação tudo o que é preciso para que haja uma verdadeira mudança social.

A falência do sistema compromete, de certa forma, a atuação dos jovens membros, de modo a restar-se, por vezes, frustrada. Contudo, é importante ressaltar que nos momentos oportunos de explanação das temáticas referentes à educação popular ocorre a troca de conhecimentos por meio de debates suscitados numa sala concedida pela própria direção da penitenciária. Além do mais, a exposição – por parte dos apenados – dos problemas enfrentados diuturnamente também ganha lugar importante na roda de conversas.

Isso só foi possível a partir da atitude conscientemente coletiva de deixar um pouco de lado a teoria jurídica como um todo para adentrar veementemente à prática.

Nessa mudança de paradigma foi possível constatar, através de visitas periódicas à Penitenciária Estadual de Parnamirim, o descaso para com uma população carcerária carente e sujeita a regimentos internos de instituição não comprometidos com a eficiência da Lei Penal, apenas com medidas próprias, exclusivas, as quais perpetuam o ciclo vicioso da desumanidade no cárcere.

Ao desenvolver atividades pedagógicas que visam discussões a respeito de questões sociais relevantes, implementando o exercício da crítica para discernir aspectos positivos e negativos dos temas debatidos, a educação popular potencializa reivindicações que serão peças-chave quando se fala em Direitos Humanos. Estes estão voltados à necessidade de educação básica e profissionalizante que viabilize preponderantemente aptidão ao trabalho, devidamente regularizado.

Com base no aspecto geral da Educação em Direitos Humanos, explanar-se-á no primeiro ponto, o contexto histórico-constitucional da educação e, no segundo ponto, as atuações do judiciário e da própria sociedade a respeito dos elementos que envolvem os direitos humanos. Em seguida, tratar-se-á dos aspectos gerais da Educação Popular – de modo sucinto – abrangendo desde o conceito até os objetivos finais da prática.

Posteriormente, adentrar-se-á de modo específico à Educação Popular Prisional a fim de explicar em que consiste o Programa Motyrum e suas atuações dentro e fora da penitenciária. Sendo aquelas marcadas por encontros semanais junto ao número de 15 a 20 apenados, auxiliando educacional e juridicamente por meio de profundos debates motivacionais, oficinas multiculturais, além da relação cooperativa entre os membros do programa e os que fazem parte do Escritório Popular.

O Escritório Popular constitui mecanismo utilizado pela UFRN para garantir assistência jurídica gratuita e o Projeto Novos Rumos que, por sua vez, tem o papel de inserir o condenado no mercado de trabalho através do oferecimento de cursos profissionalizantes.

Já as atuações fora da penitenciária convergem a dois pontos: a Revista Transgressões e o (In)Justiça Penal. Ambos de suma importância à disseminação do saber criminológico-crítico em nossa sociedade. Formada por uma média de 25 estudantes de diferentes cursos e universidades da capital potiguar, o Núcleo Penitenciário do Programa Motyrum atua como uma espécie de mediador entre os que possuem poder impositivo penal e aqueles que são cotidianamente massacrados por tal poder.

Conforme dito anteriormente, este trabalho constitui uma denúncia profunda ao modo assombroso de como a própria sociedade, amparada na verdade midiática, tornou-

se um tanto arbitrária nos momentos mais inoportunos, procurando exterminar a criminalidade com mais violência.

## **2. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: ASPECTOS GERAIS**

O artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos preceitua que a educação constitui um direito humano, a saber:

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (PNEDH, 2006, p.25).

Servindo de base para a elaboração de outros direitos, a educação como direito humano assegura profunda percepção sobre a consolidação da ideia de cidadania que, por sua vez, propõe a compreensão da comunidade sobre os problemas sociais, políticos, econômicos, culturais, ambientais que atingem o país. A partir dessa percepção é possível perceber o pleno desenvolvimento de socialização do ser como construtor das relações éticas e morais na sociedade como forma de buscar o bem-estar entre os indivíduos.

Desse modo, temos que a educação em direitos humanos consiste em ser um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando diversas dimensões, tais como: apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político e outras.

Seguindo essa linha de raciocínio é que se consegue desenvolver os pilares de uma cidadania de cunho ativo, ou seja, que garanta o acesso aos bens sociais às pessoas, de modo que deve ser materializada na prática diária, com o conhecimento de leis, normas e deveres. Para Bobbio (2000), os cidadãos considerados ativos não se preocupam somente com seus próprios interesses e, por esse motivo, são comprometidos com a evolução social através do empenho na articulação e formação de demandas e decisões, respectivamente.

Em *Sobre a Pedagogia* (1999) é notória a preocupação de Immanuel Kant com questões relativas à educação, relatando sobre como esta proporciona moralmente a confiabilidade entre os homens, bem como a inversão das diferenciações injustas presentes na sociedade, legitimando um pensar voltado à valorização da dignidade da pessoa humana. Configurando, portanto, valor absoluto por se constituir num fim em si mesmo.

Válido afirmar que a educação não abrange tão somente as questões morais e éticas, como também as questões políticas e sociais, visto que as políticas públicas, por exemplo, desenvolvidas com base nos direitos sociais, civis e políticos, são imprescindíveis em assegurar a dignidade da pessoa humana.

A educação possui caráter político na medida em que a ela deve ser dada atenção especial, visto o aperfeiçoamento das instituições e do regime democrático. Este deve ser entendido como igualdade de oportunidades, para que seja atingida a justiça social. Assim, o contexto em que está inserida a educação busca garantir iguais oportunidades, pleno desenvolvimento individual e eficaz exercício da cidadania.

A liberdade de expressão e o acesso às informações que auxiliam no exercício de direitos políticos, por exemplo, são considerados garantias legitimadas pela atuação educacional. A educação funciona, portanto, como um caminho de descoberta a novos direitos. (BIANCA; BITTAR, 2014, p. 19).

Todavia, para que haja a compreensão da educação como direito humano é preciso transgredir os desafios corriqueiros que lhe são pertinentes, começando pela dificuldade de acesso e permanência do aluno no ambiente escolar e indo até a ausência de comprometimento do poder público para com a aplicação dos recursos educacionais.

Das dificuldades enfrentadas no que tange à eficácia da educação em nossa sociedade, a mais avassaladora diz respeito ao fato de refutar a sistemática de exclusão que prevalece no ambiente escolar. No dizeres de Dubet:

[...] as desigualdades sociais comandam diretamente a entrada nas carreiras escolares e os próprios processos escolares produzem essas desigualdades que, por sua vez, reproduzem as desigualdades sociais. O sistema está fechado. Abrindo-se, a escola não é mais “inocente”, nem é mais “neutra”; está na sua “natureza” reproduzir as desigualdades sociais produzindo as desigualdades escolares (FRANÇOIS; DUBET, 2013, p.34).

Necessário observar quão complexa é a questão quando regressamos ao passado e observamos que a educação brasileira sempre esteve vinculada a ideia de prevenção da criminalidade e única forma do aluno garantir seu espaço no mercado de trabalho. Isto

assegura uma limitação instrumental à instituição escolar. Porém, sabe-se que o papel da educação na sociedade vai muito além disso.

A educação deve abranger, sem sombra de dúvidas, todos os indivíduos, independentemente de classe social, cor, sexo ou religião, ou seja, o acesso à educação deve ser igualitário e o aparelho Estatal, em sua magnitude de atuação, deve promover a permanência da população no seio educacional. Este é, atualmente, o grande desafio.

## **2.1. Como o direito à educação é tratado no ordenamento jurídico brasileiro**

A Educação sempre teve seu lugar garantido nas páginas das constituintes brasileiras, desde 1823 até a nossa atual Carta Magna (1988). Especificamente em 1823 a Constituinte esboçou – em exatos seis meses de trabalho – apenas discursos sobre instrução educacional, tanto é que a questão da educação básica esteve ligada à iniciativa privada até o momento em que foi instituído o Ato Adicional de 1834.

Na própria criação das universidades, por exemplo, houve mais disputa entre deputados da província que opiniões decentes e concretas para a elaboração de estudos de nível superior no âmbito nacional. A dissolução da Constituinte de 1823 não somente possibilitou vitória aos realistas, como também abriu caminho para a redação de uma constituição baseada no oferecimento de propostas pelo imperador que, por sua vez, atendia aos interesses do trono português.

Surge, assim, a Constituição de 1824 esclarecendo em seu artigo 32: “A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos” e 33, concernentes às escolas e universidades: “aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes”. Ambos foram recepcionados pela Constituição Portuguesa, em 1826. A anuência desses artigos na Constituição ocorreu a partir do reconhecimento, por parte do Estado, de direito subjetivo inerente ao cidadão.

Com a criação do presidencialismo e estabelecimento do sistema federativo, a Constituição de 1891 foi extremamente tímida ao tratar sobre educação, pois não acatou ideias já discutidas anteriormente pela doutrina política e educacional. Não houve, nesse período, progressão no âmbito educacional brasileiro, exceto a difusão de movimentos renovadores em diferentes Estados por meio da consolidação de seus poderes.

Já em 1934, verificou-se que não basta somente a afirmação do direito. O acesso à educação vai muito além disso, para tanto foi imprescindível a utilização de meios que

garantissem esse direito público através de índices orçamentários e fundos especiais. Em seu texto definitivo, não coube verificar que tal Constituição obrigou o Estado a investir fervorosamente em educação pública. Pelo contrário, pode-se perceber que houve, na verdade, uma ambiguidade quanto à responsabilidade de educar que pode ser ministrado pelos poderes públicos e a família.

Isso tudo traduz nítida contradição, pois exige a realização de um dever jurídico por polos opostos, quais sejam, os que reclamam e os que fornecem, família e Estado, respectivamente. Apesar da suspensão de índices orçamentários pela Constituição de 1937, o Fundo Nacional de Ensino Primário (1942) firmou a atuação prática da política educacional suscitada pelo Estado Novo que necessitava de mão de obra para as atividades mercantis e, por isso, instituiu o ensino primário obrigatório e gratuito, além de trabalhos manuais nas escolas normais.

O ano de 1946 foi marcado pelo privilégio da relação entre Estado e Igreja em detrimento de um método abrangente, que problematizasse a educação formulando propostas para sua melhoria. Esse fato só ocorreu quinze anos depois, com a discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Mais precisamente no ano de 1967, temos uma Constituição legitimada pelo Congresso, porém oriunda do Golpe Militar.

Experiências, princípios, diretrizes e conceitos foram abandonados, substituídos ou até mesmo extintos. O debate sobre educação ocorre, portanto, em outros momentos da história. Especialmente na Carta Magna de 1988, a garantia de princípios básicos e cláusulas pétreas, a saber: condições não só ao acesso, como também à permanência do indivíduo no meio escolar, liberdade para absorver o conteúdo, pluralismo de concepções, etc.

A supramencionada Carta Magna de 1988 possibilitou ainda, por intermédio do Poder Público, a inserção dos brasileiros no ensino médio, consoante dispõe a emenda nº 14, de 1996. Quanto à educação superior, o texto constitucional foi vago no momento em que “restringiu” o acesso à capacidade de cada pessoa. Apesar da democratização no acesso à escola, é possível perceber na prática as dificuldades da população em permanecer no ambiente escolar.

O que é possível constatar, portanto, ao analisar a educação na sociedade brasileira passando pelo período imperial, indo até a República Velha e tendo como desfecho os dias Republicanos atuais é um quadro de perversidade. A agressiva palavra deve ser aqui utilizada pelo fato de presenciarmos apenas em 1930 a criação do sistema nacional de educação.

Atualmente, o Brasil ocupa o 53º lugar no que se refere à educação, numa avaliação realizada com 65 países. Apesar da inserção de programas sociais que visam a construção de uma nação intelectualmente sólida, o IBGE aponta que 731 mil crianças – entre 6 e 12 anos de idade - ainda estão fora da escola.

Quanto ao analfabetismo funcional, ou seja, aquele em que os indivíduos não têm capacidade de compreender textos considerados simples ou até mesmo realizar cálculos mais elaborados, podemos afirmar – com o apoio de pesquisas feitas pela Ação Educativa e Instituto Paulo Montenegro – que os dados são alarmantes.

O percentual de 28% foi registrado, no ano de 2009, entre indivíduos de 15 e 64 anos (IBOPE); chegou a 34% o índice de estudantes do 5º ano que não dominam a leitura (Todos pela Educação); 20% dos jovens concluintes do ensino fundamental moradores de grandes cidades brasileiras não conseguem usufruir das práticas de leitura e escrita (Todos pela Educação).

Os fatos supracitados são frutos de uma construção histórica marcada por ter sua independência definida a critério dos colonizadores. A relação de submissão existente entre o Brasil Colônia e a coroa Portuguesa fez com que herdássemos – no que diz respeito à cultura – uma matriz peculiar, qual seja, aquela em que as raízes são apagadas ou renegadas e o povo colonizado consegue se identificar com seu colonizador.

Nessa época a submissão ocorria entre colonizadores e conquistadores. Hoje, a história tende a se repetir, porém, continuamente subordinados ao grande capital, sendo este o principal culpado pela existência da decadente educação tradicional vigente.

Conforme denota Gaudêncio Frigotto:

Na medida, todavia, em que o sistema capitalista se solidifica e os sistemas educacionais se estruturam, assume nitidez a defesa da universalização dualista, segmentada: escola disciplinadora e adestradora para os filhos dos trabalhadores e escola formativa para os filhos das classes dirigentes (GAUDÊNCIO; FRIGOTTO, 2003, p.34)

Indubitavelmente, o modelo de produção capitalista trouxe uma vertente própria à prática educativa. A educação que conhecemos é classista por natureza, ou seja, pelo fato de ser advinda das classes dominantes, constitui caráter não igualitário.

As funções da educação no capitalismo restringem-se aos aspectos materiais e ideológicos. Aqueles se referem ao ato de gerar mão de obra para o mercado de trabalho, já estes têm como objetivo a legitimação das desigualdades entre as classes e posterior

valorização das características burguesas. Entretanto, a predominância desse tipo educacional não significa dizer plena aceitação pela população.

Assim, cabe não só aos segmentos menos favorecidos, como também aos demais interessados pelo crescimento justo e solidário da comunidade, ultrapassar os limites de plano educacional configurados pela propriedade privada e divisão entre trabalho manual e intelectual na luta por um projeto de classe consciente.

A ausência de políticas públicas motivacionais – capazes de adentrar ao universo do aluno e enxergar suas necessidades individuais –, numa perspectiva humana somada com a proliferação de instituições que visam tão somente o lucro acarretam a formação ociosa do aluno-aprendiz, embora alguns programas governamentais tentem reverter esse quadro estimulando o estudante carente, como é o caso do Prouni e Fies.

Sem sombra de dúvidas, os últimos vinte anos foram de muitas conquistas para a educação brasileira. Entretanto, há muito que se fazer em prol da educação. O Estado deve possibilitar de modo geral aos cidadãos iguais oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades a fim de contribuir ao bem-estar da coletividade.

## **2.2. O papel do judiciário e da sociedade civil frente aos direitos humanos e sociais**

O Poder Judiciário é considerado, sem delongas, o agente que atua diretamente na busca pela interpretação correta dos direitos fundamentais, bem como a eficácia dos direitos sociais no seio social. Todavia, na prática, a realidade enfrentada pelos servidores do sistema jurídico no que confere à aplicação da lei aos inúmeros casos concretos é cada vez mais dificultosa, exigindo até mais do que o órgão é capaz de oferecer. Isto ocorre pelo fato de existir um excesso de ritos e formalismos impostos pelo Estado que são - por muitas vezes - desnecessários.

No entendimento de Casara (2015), a chamada “mitologia jurídica”, ou seja, o processo de sedimentação das certezas axiomáticas na mentalidade dos atores jurídicos é constantemente compreendido como um processo de absolutização dos discursos, funcionando gradativamente como transferência de mecanismo de conhecimento para mecanismo de crença.

Nesse diapasão, na medida em que o Judiciário se apega aos mitos como forma de obter êxito na prestação jurisdicional, o normativismo e positivismo jurídicos ganham notoriedade em detrimento do direito em si.

Há, indubitavelmente, uma negação dos direitos sociais assegurados pela Carta Magna de 1988 com a justificativa fundamentada na interpretação dogmática corriqueira, tendo em vista a inexistência de leis complementares que regulamentem tais direitos.

Para que tal quadro mude, é preciso iniciar uma mudança significativa no Judiciário, tanto em seu aspecto organizacional quanto institucional, para que consiga enfrentar situações rotineiras de alta complexidade e poder proporcionar maior equidade aos casos concretos.

Do ponto de vista da sociedade civil, válido lembrar que seu papel frente aos direitos humanos e sociais se baseia no processo de democratização, o qual surgiu a partir do rompimento do regime ditatorial no país. As organizações pertencentes ao terceiro setor ganharam destaque na luta pela proteção aos direitos humanos através da advocacia do Direito Internacional dos Direitos Humanos, haja vista a ausência de comprometimento do Estado para com este assunto.

Evidente que o Brasil faz parte, no contexto atual, de um processo contínuo de amadurecimento no reconhecimento e efetivação dos direitos humanos, desencadeado por meio de denúncias que criam fatos políticos de caráter externo e estes, conseqüentemente, pressionam – numa pressão política interna – o Judiciário e o governo acerca da necessidade de unir esforços na concretização social dos direitos humanos.

O objetivo maior das atuações de organizações não governamentais é fazer com que a comunidade esteja mais próxima do que é conhecido por democracia, mantendo a máxima distância das marcas autoritárias que assombraram o país no período da ditadura militar, mas que ainda continuam presentes quando, por exemplo, conhecidos grupos de extermínio não são investigados ou indivíduos economicamente pobres são mantidos presos apesar da insuficiência de indícios de autoria.

### **3. A EDUCAÇÃO POPULAR**

Nas lacunas de omissão estatal, no âmbito educacional, surge a figura da Educação Popular. Este termo faz referência, segundo Scocuglia (2001), a uma prática educativa diferenciada, onde não há espaço para a neutralidade. Assim, consiste – segundo este

autor - numa prática política de classe na medida em que institui diversas concepções críticas acerca do modo como nossa sociedade encontra-se organizada.

Ocorre, na verdade, uma tentativa de rompimento com o modelo educacional existente, através da projeção de movimentos sociais compostos de estudantes e intelectuais nas áreas marginalizadas de nossa sociedade, quais sejam, periferias, aldeias, assentamentos, penitenciárias, enfim, setores pertencentes à sociedade, porém invisíveis. A educação popular abrange uma perspectiva crítica quando trabalha com a alfabetização de adultos e adolescentes, por exemplo, realizando papel indispensável à conscientização das massas.

O início da Educação Popular deu-se em meados dos anos 60 (século XX), quando o Brasil viveu um período marcado por intensas lutas sociais com o objetivo de conquistar equidade e justiça social, tendo em vista que a renda estava concentrada entre uma minoria populacional.

Nos movimentos em prol de um futuro mais digno àqueles considerados à margem da sociedade poderíamos encontrar setores de classe média, igreja católica, filósofos, socialistas e trabalhadores. Sua origem está, portanto, configurada na luta de classes.

O surgimento da Educação popular nos países da América Latina teve, inicialmente, a função de alfabetizar em massa. Esta se deu através de campanhas e movimentos sociais que emergiam à época. Todavia, o foco nesse período era a promoção da Educação Popular em prol da ideia de cidadania que, de forma resumida, atendia os interesses governamentais em detrimento da classe trabalhadora.

O ponto de vista de Gohn (2001) é claro ao afirmar que a Educação Popular sofreu profundas mudanças no decorrer do tempo, de modo a haver mudanças em seu perfil político. Assim, as pressões e os movimentos concernentes a esse modelo educacional buscaram incessantemente direitos sociais com o objetivo de incluir os que, de alguma forma, encontram-se à margem da sociedade.

Consequentemente, as concepções acerca da Educação Popular mudaram, de modo que esta pode ocorrer em todos os espaços destinados à prática educacional, sendo direcionada à satisfação real dos interesses das camadas populares. Assim, visa instruir os sujeitos na construção e transformação cultural dentro e fora dos limites institucionais.

Para tanto, a sociedade deve desconstruir a ideia de que o indivíduo somente absorve conhecimento dentro da escola, visto que as experiências educativas das práticas sociais são de suma importância para uma educação emancipadora e crítica.

Desse modo, o termo supracitado “sujeitos” engloba todos aqueles que estão ligados ao processo de aprendizagem libertadora, a saber: intelectuais, educadores, educandos, homens do povo, etc. Apenas com essa conjuntura de forças é possível almejar a participação plena dos envolvidos na construção e aplicação de conhecimentos, mesmo porque ao ensinar também se aprende.

Seguindo esse raciocínio, assevera Dilce Melo e Iata Oliver:

A nova prática educativa demanda existência de sujeitos, na qual, educador e educando aprendem em comunhão e no processo – um que media e também aprende, outro que aprende a aprender. Nessa perspectiva, o diálogo é o elemento impulsionador desse processo de aprendizagem transformadora, que requer ação e reflexão constante. Compreende-se também, que a práxis pedagógica inovadora requer uso de recursos e materiais interativos como também, uso de tecnologias, pois, estas, quando mediadas de forma interativa ajudam a expandir a capacidade crítica e criativa dos alunos (MELO; OLIVER, 2012, p. 73).

Nesse diapasão, deve-se afirmar que aos sujeitos da Educação Popular cabe a contribuição para dizimar as relações de opressão que gravitam em torno do sistema de aprendizagem convencional. Para tanto, utiliza-se da formação autônoma do oprimido a fim de elevá-lo à condição de agente capaz e reconhecer sua realidade e, a partir desse reconhecimento, agir no intuito de modificá-la.

Em suma, é exatamente esse o objetivo da Educação Popular: a mudança das pessoas, das relações sociais, da organização social e do mundo. De acordo com Aníbal Ponce, o modelo educacional conservador assegura implantar na mentalidade do indivíduo menos favorecido economicamente as características fundamentais da burguesia.

O ato espontâneo de educar, ou seja, a educação pautada na semelhança entre gerações novas e antigas, com conhecimentos adquiridos e repassados foi perdendo o seu valor a partir do momento em que houve a divisão da sociedade em classes.

No entanto, para muitos autores ativistas do ramo educacional, dentre os quais destaca-se Paulo Freire, as dificuldades enfrentadas no cotidiano oriundas do sistema capitalista são verdadeiros estímulos para disseminar práticas educacionais inovadoras e libertadoras.

A busca incessante por uma educação problematizadora que critica e se contrapõe ao modelo educacional vigente, a saber, educacional bancário, deve ser marcada pelo estímulo a uma reflexão consciente da sociedade, como bem afirma Paulo Freire:

A educação problematizadora está fundamentada sobre a criatividade e estimula uma ação e uma reflexão verdadeiras sobre a realidade, respondendo assim à vocação dos homens que não são seres autênticos senão quando se comprometem na procura e na transformação criadoras. Em resumo: a teoria e a prática bancária, enquanto forças de imobilização e de fixação, não reconhecem os homens como seres históricos; a teoria e a prática críticas tomam como ponto de partida a historicidade do homem (PAULO; FREIRE, 2001, p.94).

Portanto, o propósito de existência da Educação Popular baseia-se na ideia de que a pessoa humana possui um fim em si. Assim, esta deve servir de parâmetro para toda a construção educativa. Trazendo sempre uma metodologia voltada para o ponto de vista político, a dignidade da pessoa humana é a peça chave nesse processo de cidadania no qual condiciona os indivíduos a serem sujeitos na arte de transformar.

#### **4. A EDUCAÇÃO POPULAR PRISIONAL E O PROGRAMA MOTYRUM**

A Educação Popular estende-se de modo natural (podemos assim dizer) aos setores menos privilegiados da sociedade, ou seja, àqueles que se encontram envolvidos num elo de violência, truculência, desigualdade, sem que haja qualquer estímulo de reversão dessas características por parte do Estado. Além de ser uma maneira de educar divergente ao modelo educacional dominante, consiste ainda em um método educativo de cunho laico, gratuito, não institucionalizado, porém de qualidade.

O contexto social no qual está inserida a Educação Popular procura romper com aquilo que conhecemos como modo de produção capitalista. Para muitos estudiosos, o capitalismo é a peça chave que promove toda a barbárie que costumamos presenciar diuturnamente entre indivíduos com ou sem a presença direta do Estado, através dos meios de comunicação em massa. Quanto a esta última, trago como exemplo a truculência institucionalizada nas diversas prisões espalhadas pelo país.

Não é preciso um estudo aprofundado sobre o funcionamento dos presídios brasileiros para tomarmos ciência do quão carente de humanidade são esses locais que procuram, na segregação, na tortura e na superlotação, instaurar – obrigatoriamente – uma possível ressocialização, ou seja, exigir que o apenado supere o caos e volte restaurado ao convívio social sem ao menos fornecer elementos mínimos para que isso ocorra. Sendo, portanto, escancaradamente impossível.

Seguindo esse contexto, a Educação Popular encontra-se envolvida num desafio sem precedentes: de modo grotesco, seria basicamente adentrar numa penitenciária e

comunicar ao apenado que está há dias sem banho de sol que existe uma lei infraconstitucional denominada Lei de Execução Penal a qual lhe assegura duas horas diárias deste direito, conforme descrito em seu artigo 52, inciso IV.

Resumindo: no ambiente carcerário torna-se algo extremamente delicado tratar sobre direito ou justiça com aqueles que até mesmo antes de sofrerem condenação, jamais tiveram acesso a tais conceitos na vivência social, haja vista serem frutos de classes menos favorecidas, não instruídas regularmente por uma educação de qualidade por parte do Estado.

Ocorre que é nesse tipo de desafio que a Educação Popular, construída nos muros das penitenciárias, ganha força. Não obstante as dificuldades enfrentadas pelos educadores na privacidade com os presos, na superlotação que, por sua vez, assegura a impossibilidade do educador circular livremente pelo ambiente de aprendizado, pois não há agentes penitenciários suficientes para suprir a demanda e, ainda, o preso pode ser retirado do ambiente de estudos para transferência, atendimento familiar ou até mesmo para permanecer determinado tempo na solitária. O risco é, sem sombra de dúvidas, iminente a todo momento.

A Educação Popular Prisional configura, portanto, exercício permanente de estímulo para que o indivíduo que se encontra preso possa se enxergar como protagonista social, sendo capaz de recriar em si possibilidades de reinserção através de conhecimentos populares, científicos ou empíricos imprescindíveis à compreensão das características prisionais e conseqüente superação destas. Apenas com o acesso à educação de qualidade, ao aparato jurisdicional célere e justo, bem como a inclusão social teremos um novo mapa capaz de oferecer direções diferentes à rotina dos apenados brasileiros.

Compreendendo a dinâmica do contexto supracitado, o programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos Penitenciário foi criado haja vista a necessidade de introduzir em inúmeros presídios do estado discussões a respeito dos Direitos Humanos no que confere à segurança pública, delitos, penas etc. Passando por diversos estabelecimentos prisionais no Estado do Rio Grande do Norte, a saber: Penitenciária Estadual de Alcaçuz, CDP da Zona Sul do município de Natal e Centro de Detenção Provisória de Parelhas. O Motyrum Penitenciário instalou-se, ainda, na Penitenciária Estadual de Parnamirim, onde atuou semanalmente com uma média de 15 a 20 apenados.

O intenso preparo dos membros do programa que são, em sua maioria, estudantes de Direito possibilitou a formação grupal de Monitoramento de Execução Penal do RN, criado no começo do ano de 2010, primordial no que confere à atuação direta do núcleo

no sistema carcerário. Profundos estudos nas formações sobre Educação Popular no método de Paulo Freire foram imprescindíveis para que o programa buscasse um norte sobre o que realizar dentro de uma penitenciária.

Com o auxílio de docentes imersos nas áreas de Criminologia Crítica, Educação Popular e Direitos Humanos, os estudantes-membros conseguem trazer propostas inovadoras que vão além dos muros do cárcere, encarando com firmeza o senso comum impregnado na mentalidade da população.

O principal nome inspirador do programa é Paulo Freire. Com ele é possível adotar uma forma de educar divergente daquela cotidiana, exaustiva, presente nas escolas tradicionais. A educação paulofreireana é comprometida com o aprendizado do indivíduo e só é possível sua efetivação através do diálogo, da troca de saberes, despertando a capacidade crítica do educando para que este se transforme em sujeito real com o intuito reconstruir o saber a partir do seu ser.

Trata-se de forma autônoma de aprendizado que se contrapõe à educação tradicional bancária vigente. Tal educação não potencializa uma evolução conscientemente crítica do conteúdo, apenas faz com que o aprendiz se torne mero receptor. Não há hesitação sobre o teor daquilo que é colocado em sala.

Especificamente no ano de 2015, o programa Motyrum realizou parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) tendo como objetivo realizar projetos que, além de envolverem a prática da Educação Popular com os apenados, como outrora ocorrera através dos debates sobre temas de extrema relevância social, tais como machismo e violência contra a mulher, doenças sexualmente transmissíveis e saúde no cárcere, além de oficinas de poesia e grafite, estenda tal conhecimento aos agentes penitenciários.

Na Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), o núcleo penitenciário atuou diretamente com os apenados, ficando à parte da participação indireta a publicação de revistas e seminários semestrais ministrados na UFRN por professores especialistas no assunto, construindo debates promissores na universidade tendo como público-alvo os discentes desta e, ainda, promovendo o incentivo à publicação de artigos sobre o tema tratado, criminologia social e constantes encontros com os responsáveis por exercer o controle político do nosso estado.

Tudo isso, porém, converge ao exercício do mesmo objetivo: tratar a problemática carcerária atual do estado do Rio Grande do Norte como um fator necessário à mudança, tanto em seu aspecto físico, quanto em seu aspecto de dinamismo de vida do apenado.

Conhecer quem de fato é o apenado, o contexto social em que se encontra inserto e os problemas que tende a enfrentar diariamente é tarefa essencial à prática da Educação Popular Prisional.

Trata-se, na verdade, de parcela da população potiguar carente de formação educacional, negra e oriunda de bairros periféricos do Rio Grande do Norte. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, a população carcerária brasileira - entre 18 e 34 anos de idade – é negra e corriqueiramente estigmatizada e massacrada pela sociedade<sup>1</sup>. O racismo, por exemplo, apenas escancara o preconceito arraigado, enraizado na “cultura” brasileira desde o período pré-colonial.

Todavia, o fato do negro ter sido visto, durante muito tempo, como objeto não mascara a enorme contribuição econômica e social que trouxe ao nosso país. De modo conciso, pode-se afirmar que a presença negra nas prisões brasileiras constitui 73,83% do total da população carcerária e mais da metade, qual seja, 66% não chegaram a concluir o ensino fundamental, conforme afirma Timothy Ireland, representante da área educacional da Unesco no Brasil<sup>2</sup>.

O Motyrum Penitenciário tem ampla ciência desta situação e trata a condição de encarceramento negra como um problema genuinamente social, tanto é que em reunião com a Coeppir - Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - foi realizado um amplo debate sobre a consolidação de projetos que viabilizem, dentre outras coisas, a visibilidade social negra encarcerada. Tal debate encontra-se respaldado na lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010<sup>3</sup>, cujo conteúdo busca garantir direitos essenciais, como o acesso à educação, saúde, lazer, cultura, liberdade de crença e etc.

O papel desempenhado pelo Motyrum, evidenciado nas constantes conversas entre seus membros, o governador Robinson Faria, a senadora Fátima Bezerra e o novo secretário de Justiça e Cidadania, Dr. Edilson França tem como objetivo buscar soluções para que os indivíduos que por algum motivo encontram-se encarcerados possam ter consciência de sua humanidade e serem sujeitos autônomos no processo de reinserção.

Os encontros semanais à penitenciária revelam uma imagem cada vez mais nítida de um local marcado pelo sofrimento que envolve não apenas o fato de estar preso, como também a existência de diversas formas de tortura, tanto físicas quanto psicológicas.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id\\_coluna\\_texto=5376&id\\_coluna=32](http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=5376&id_coluna=32)>

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://kizombarj.blogspot.com.br/2013/12/precisamos-falar-sobre-politica-de.html>>

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>

Apenas através desse contato direto com os apenados é possível comunicar à direção violações a direitos fundamentais a fim de buscar uma progressão no processo de humanização no cárcere.

A dinâmica de atuação deve ser pautada na base da confiança. Tudo que é posto na sala concedida pela direção da PEP é resguardado no mais absoluto sigilo, pois o papel do programa Motyrum consiste em mudar as inquietudes do sistema de maneira justa e igualitária, qual seja, envolvendo toda a população carcerária.

As atuações para além dos muros prisionais revelam-se através de três panoramas: O seminário intitulado (In)Justiça Penal, a Revista Transgressões e o Escritório Popular. O primeiro ocorre semestralmente, sendo ministrado por professores da UFRN e convidados, o qual busca levar o saber criminológico-social aos alunos como forma de alavancar interesses em construir um envolvimento cada vez mais sólido entre a sociedade e aqueles que se encontram separados dela e, ao mesmo tempo, insertos, a população carcerária.

Já o segundo, qual seja, a Revista Transgressões, trata-se de um periódico científico mantido por pesquisadores e extencionistas do Núcleo Penitenciário que revela, a cada semestre, novidades a respeito da criminologia e sua interdisciplinaridade para com outras ciências, além de reconhecer a efetivação dos Direitos Humanos. Nela, há aceitação de artigos científicos, resenhas (cinematográficas, literárias e musicais), poesias e poemas.

O terceiro panorama é de longe o mais importante a ser tratado no presente trabalho, pois consolida a relação entre o Direito propriamente dito e o Núcleo Penitenciário. Refere-se ao Escritório Popular que nada mais é do que uma assessoria jurídica popular voltada a garantir o acesso à justiça para a coletividade menos favorecida. Rompendo com o caráter individualista do direito, o Escritório Popular conta com o apoio dos movimentos sociais, comunidades, Pastoral Carcerária e outros cursos da UFRN para manter-se atuante.

É preciso o combate estrutural à estética negligente do Estado que ao invés de garantir a efetividade dos Direitos Humanos, passa a ser, na prática, o principal responsável por violações a direitos e garantias fundamentais.

Portanto, o objetivo maior do programa Motyrum, núcleo penitenciário, diz respeito à liberdade política de atuação de estudantes universitários na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, procura promover a desmistificação da relação imposta pela sociedade entre o apenado e a criminalidade e demonstrar que a

prática autônoma-individual constitui fator determinante para a manutenção da mudança entre o binômio penitenciária/sociedade, até porque o Estado não pode ser responsável direto pelo enquadramento social do apenado quando este está fora do cárcere, ficando apenas a seu critério único e exclusivo continuar de maneira digna sua vida.

## 5. CONCLUSÕES

Por fim, trabalhar a Educação Popular no próprio ambiente escolar, numa aldeia indígena ou até mesmo dentro dos muros do cárcere é, ao mesmo tempo, tratar de sofrimentos e sonhos humanos. A necessidade de liberdade do indivíduo encarcerado converge à ausência de propostas inovadoras e, conseqüentemente, libertárias quanto ao método de educar da escola tradicional em relação aos seus alunos.

As amarras são equivalentes. O chamado “cidadão de bem” que, apesar de pagar seus impostos, fura a fila do banco ou suborna o guarda para não ser multado, sente-se no direito de exprimir opiniões um tanto contraditórias a começar pelo jargão “bandido bom é bandido morto”.

Fomos acostumados, desde os tempos mais remotos, a receber o conhecimento sem problematizá-lo. Atualmente, por exemplo, os alunos considerados “inteligentes” são aqueles que decoram determinado assunto para obterem nota dez na prova. O professor – como fonte da emissão do saber – torna-se o principal envolvido no processo de desconstrução desse paradigma no momento em que a instituição de ensino busca um espaço que promova a troca de conhecimentos e a inclusão do pensamento crítico dos receptores na construção da identidade cultural da comunidade.

O problema supracitado ocorre dentro dos muros da escola, como também em outros setores menos privilegiados da sociedade. Estes nem sequer usufruem de uma figura política de orientação como a do professor, apenas aprendem a obedecer às regras impostas pelo controle hierárquico a que se encontram submetidos. O programa Motyrum utiliza-se dessa característica de descaso para causar de modo significativo na vida daqueles que estão à margem da sociedade.

Não se busca, com isso, uma autopromoção do programa em si, tampouco o que é oferecido aos apenados diz respeito à ideia de solidariedade ou assistencialismo. Trata-se, na verdade, de resgatar a raiz do problema criminológico em nosso estado e oferecer recursos com a finalidade de amenizar a perpetuação dos dados alarmantes da violência brasileira.

Essa pedagogia de ensino – como é sabido – ainda está inacabada, pois configura produto histórico de determinado tempo. Assim, o interesse do programa Motyrum em realizar a Educação Popular na Penitenciária Estadual de Parnamirim advém do compromisso em reconstruir a autonomia do indivíduo através do saber militante e da coragem, dois grandes aliados na busca incessante por uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Regina. 2013. **Prisões: Ressocialização ou Vingança?** Disponível em: <[http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id\\_coluna\\_texto=5376&id\\_coluna=32](http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=5376&id_coluna=32)>. Acesso em: 08 abr. 2016

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Política e educação popular** (A teoria e a prática de Paulo Freire no Brasil). Ensaios – 85. São Paulo: Editora Ática, 1992.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 19.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 45.

BRUINI, Eliane Da Costa. **Educação no Brasil; Brasil Escola**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)> Acesso em: 08 abr. 2016.

CASARA, Rubens R. R. **Mitologia Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 22.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2016.

DUBET, François. **A escola e a exclusão**. Cadernos de pesquisa (119), p.34, 2013.

ESTADO, Agência. 2009. **Analfabetismo funcional atinge 28% da população, aponta indicador**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/analfabetismo-funcional-atinge-28-da-populacao-brasileira-aponta-indicador-c0x9f5p2m4iaa85qjxc66z11q>>. Acesso em 15 fev. 2016.

**Estatuto da Igualdade Racial** (Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em 15 fev. 2016.

**Estatuto da Igualdade Racial: nova estatura para o Brasil.** Disponível em: <[http://www.cedenpa.org.br/IMG/pdf/cartilha\\_igualdade\\_racial.pdf](http://www.cedenpa.org.br/IMG/pdf/cartilha_igualdade_racial.pdf)>. Acesso em 15 fev. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p.66.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.** São Paulo: Centauro (2001), p. 94.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p.34.

GOHN, M. G. **Educação popular na América Latina no novo milênio: impactos do novo 16 paradigma.** Caxambu, MG (2001), p.8.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia.** Tradução de Francisco C. Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022004000300005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022004000300005)>. Acesso em: 15 fev. 2016.

**Lei de Execução Penal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em 15 fev. 2016.

MELO, Dilce. OLIVER, Iata. **A arte de inovar na práxis docente.** Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=QrzUaju6xxAC&pg=PA137&dq=a+arte+de+inovar+a+praxis+docente+refer%C3%A4ncias&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwja0e3trP7LAhVCf5AKHUgyDpIQ6AEIHTAA#v=onepage&q=a%20arte%20de%20inovar%20a%20praxis%20docente%20refer%C3%A4ncias&f=false>> Acesso em 08 abr. 2016.

**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/bases/conceitual.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

PONCE, Aníbal. **Educação e Luta de Classes,** São Paulo: Cortez 1986, p.169.

PORTELA, Joaquim Pires Machado. **Constituição política do Império do Brasil, confrontada com outras constituições.** Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1876. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/28/browse?value=Portella%2C+Joaquim+PiresMachado%2C+1827-.&type=author>>. Acesso em 15 fev. 2016.

SCOCUGLIA, Afonso. **Histórias inéditas da educação popular: do Sistema Paulo Freire aos IPMs da ditadura.** João Pessoa: Editora Universitária (UFPB), 2001, p.27.

ABRAHÃO, Regina. 2013. Disponível em: <[http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id\\_coluna\\_texto=5376&id\\_coluna=32](http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=5376&id_coluna=32)>. Acesso em: 08 abr. 2016.

SETE, Thiago. 2013. **Precisamos falar sobre a política de drogas do Brasil**. Disponível em: <<http://kizombarj.blogspot.com.br/2013/12/precisamos-falar-sobre-politica-de.html>> Acesso em: 08 abr. 2016.

SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma. **A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/aidamonteiro/aida\\_cidadania\\_ativa\\_relacao\\_edh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/aidamonteiro/aida_cidadania_ativa_relacao_edh.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2016.

## **AUTONOMY AND AWARENESS IN JAIL: THE MOTYRUM AS EDUCATION PROJECT PEOPLE IN HUMAN RIGHTS**

### **ABSTRACT**

In a chaotic environment, popular education program on human rights of the Federal University of Rio Grande do Norte - Motyrum - has the audacity to present an innovative proposal: through an autonomous process, prepare the individual who is deprived of his freedom to self assess as thinking being. This study is actually a report about the need to work with the Popular Education in the prison environment. In weekly meetings scheduled for processing the various topics, program members seek to raise issues free, so that everyone can express their personal experiences about what is being discussed. The Motyrum acts on the basis of transforming popular education of Paulo Freire and important backrests in legal sociology, and also in the areas of abolitionist thought, searching, therefore, between the lines of a broken system, only hope that converge in the search for social justice and the common good.

**Keywords:** Motyrum. Human Rights. Popular Education.